

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO EXECUTIVA

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

1. Composição:

- 1.1.** A Comissão Executiva é composta por três membros, designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, sendo um/a deles/as o/a Presidente.
- 1.2.** Se dela fizer parte o/a Presidente ou o/a Vice-Presidente do Conselho de Administração, um/a dos/as dois/duas é sempre o/a Presidente da Comissão Executiva conforme deliberado pelo Conselho de Administração.
- 1.3.** O/A Presidente da Comissão Executiva deve:
 - a)** Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
 - b)** Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia da Sociedade e proceder à distribuição das matérias de administração de que se deve encarregar especialmente cada um dos membros da Comissão Executiva, apresentando a mesma ao Conselho de Administração;
 - c)** Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das deliberações e distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos que devam ser objeto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva.
- 1.4.** Na sua falta ou impedimento, o/a Presidente da Comissão Executiva será substituído/a pelo/a Vogal da Comissão Executiva que, caso a caso, for por ele/a indicado/a.

2. Delegação de Poderes:

- 2.1.** O Conselho de Administração delega, pela presente, na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, nos termos e condições previstos no Artigo 13.º dos estatutos e no Artigo 6.º do Regulamento do Conselho de Administração, atribuindo-lhe todos os poderes e competências do Conselho de Administração, com exceção dos relativos às matérias previstas nas alíneas a) a d), f), l) e m) do Artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais e igualmente no Artigo 6.º do Regulamento do Conselho de Administração.
- 2.2.** A Comissão Executiva pode encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.
- 2.3.** A delegação de poderes na Comissão Executiva cessa por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- a) Substituição do/a Administrador/a designado/a para Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
- b) Com o termo do mandato do Conselho de Administração que efetuar a delegação, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 391º do Código das Sociedades Comerciais.

3. Funcionamento:

- 3.1.** A Comissão Executiva, pode reunir com a participação de Diretores com funções de coordenação, com o objetivo de obter um alinhamento mais direto e eficaz da atividade da Sociedade, constituindo o que se denominará de reuniões de Comissão Executiva Alargada.
- 3.2.** A Comissão Executiva deve fixar a periodicidade das suas reuniões, as quais são convocadas pelo/a respetivo/a Presidente, sendo, no entanto, obrigatória a realização de uma reunião mensal, em data e local a fixar pelo/a mesmo/a.
- 3.3.** As reuniões da Comissão Executiva têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar designado para o efeito, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.
- 3.4.** O conteúdo das reuniões da Comissão Executiva tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.
- 3.5.** As reuniões são convocadas por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por meios telemáticos.
- 3.6.** Sem prejuízo dos casos de reconhecida urgência, as reuniões da Comissão Executiva são convocadas com uma antecedência mínima de três dias e a ordem de trabalhos e documentação de suporte às deliberações serão disponibilizadas com uma antecedência mínima de dois dias.
- 3.7.** Podem ser chamados/as a participar nas reuniões da Comissão Executiva colaboradores/as de sociedades do Grupo CTT, bem como os/as respetivos/as consultores/as, sempre que a Comissão Executiva considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

4. Deliberações:

- 4.1.** A Comissão Executiva não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo/a seu/sua Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por escrito e dirigidos a este/a ou através de representação por outro membro da Comissão Executiva, podendo

ainda a referida presença dos membros da Comissão Executiva nas suas reuniões ser assegurada por videoconferência ou conferência telefónica.

- 4.2.** As deliberações da Comissão Executiva constam sempre de ata e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o/a Presidente, ou quem legalmente o/a substituir, voto de qualidade.
- 4.3.** Qualquer Administrador/a pode fazer-se representar nas reuniões da Comissão Executiva por outro membro desta, mediante comunicação escrita dirigida ao/à Presidente.
- 4.4.** Os/As Administradores/as não podem participar, interferir ou votar em deliberações sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros da Comissão Executiva (através do/a Presidente da Comissão Executiva) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão Executiva solicite.
- 4.5.** As atas mencionam sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respetivas reuniões, bem como os votos de vencido, sendo assinadas por todos os membros da Comissão Executiva que participarem na reunião, os quais podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.

5. Deveres:

- 5.1.** No exercício das respetivas atribuições e competências e no cumprimento dos respetivos deveres e funções, os membros da Comissão Executiva devem agir de acordo com padrões de diligência profissional, cuidado e lealdade e estão sujeitos aos deveres aplicáveis aos/às Administradores/as nos termos da lei, dos estatutos e do Regulamento do Conselho de Administração.
- 5.2.** O desempenho pelos membros da Comissão Executiva da Sociedade de funções executivas em sociedades que não integram o Grupo CTT deve ser objeto de parecer prévio do Conselho de Administração ou, caso exista, da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.
- 5.3.** Cada Administrador/a tem o dever, antes de assumir quaisquer funções fora da Sociedade, de promover a avaliação de eventuais incompatibilidades ou conflitos de interesse com a Sociedade, mediante comunicação ao Conselho de Administração através do respetivo Presidente.
- 5.4.** A Comissão Executiva deve prestar, adequada e atempadamente, aos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria a informação necessária ou conveniente para o exercício das suas atribuições, competências e deveres, em especial

informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho, à implementação do orçamento e planos anuais e plurianuais e ao estado da gestão, nos termos detalhados no Artigo 11.º do Regulamento do Conselho de Administração.

- 5.5.** A Comissão Executiva e os seus membros estão ainda obrigados aos seguintes procedimentos e deveres:
- a)** Todas as convocatórias e atas das reuniões da Comissão Executiva são distribuídas ao/à Presidente do Conselho de Administração (ou ao/à Vice-Presidente ou Administrador/a referidos no n.º 5 do Artigo 4.º do Regulamento do Conselho de Administração) e ao/à Presidente da Comissão de Auditoria, sendo ainda distribuídas ao/à(s) Presidente(s) dos demais órgãos e comissões da Sociedade nos moldes necessários ou convenientes ao exercício das suas atribuições, funções e competências;
 - b)** Nas reuniões do Conselho de Administração, a Comissão Executiva apresenta um sumário dos aspetos considerados relevantes da atividade desenvolvida desde a última reunião;
 - c)** A Comissão Executiva faculta atempada e adequadamente aos membros do Conselho de Administração e demais membros dos órgãos sociais e comissões os esclarecimentos e informações adicionais ou complementares que forem solicitados sobre o desempenho das suas atribuições, funções e competências.

6. Disposições gerais:

- 6.1.** Nas situações não previstas no presente Regulamento aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições previstas no Regulamento do Conselho de Administração.
- 6.2.** Qualquer alteração a este Regulamento está sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração.

O presente Regulamento entra em vigor a partir de 3 de maio de 2023, com produção de efeitos a 20 de abril de 2023